



COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARITARIA DE CONSULTA AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA REITOR E VICE-REITOR DA UFPR - QUADRIÊNIO (2020-2024)

12/08/2020 2ª sessão

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas, reuniram-se os representantes da APUFPR-SSind, SINDITEST-PR e DCE-UFPR, por videochamada, com a presença dos seguintes representantes: pela APUFPR-SSind, os representantes titulares Almir Manoel Cunico, Mario Antônio Navarro da Silva, Paulo Vieira Neto, como suplentes Eduardo Salamuni, Maria Lucia Masson, Mina Isotani, pelo SINDITEST-PR os representante titular Luiz Fernando Mendes, Marcello Locatelli Barbato, Paulo Sergio Diniz, como suplentes Elis Regina Ribas, Jean Carlos de Oliveira, pelo DCE-UFPR representantes titulares Eliana Camargo Pestana, Mario Henrique Felgueira Pavanelli, Vanessa Domingos, como suplentes Jhenifer Alcântara Baptista, Pâmela Eduarda de Oliveira, pela Chapa 1 *UFPR Forte* representante titular Elsi do Rocio Cardoso Alano, como suplente Robson Seleme, pela Chapa 2 *UFPR de todos nós* representante titular Alexandre Luis Trovon de Carvalho, como suplente Renato Bochicchio. Os assessores jurídicos da CPC Almir Carvalho, Daniel Gaspar e Gabriela Varella de Oliveira. O Professor Paulo Vieira Neto iniciou a condução dos trabalhos, dando continuidade nas discussões realizadas na primeira sessão. O presidente da Comissão de Ética, Jean Carlos de Oliveira, refez um resumo sobre o relatório 004/2020, que foi enviado antecipadamente ao pleno da CPC e aos representantes das chapas. Informou que na data de hoje também foi enviado ao pleno da CPC e aos representantes das chapas uma complementação ao relatório 004/2020 da CEE, com base na omissão da CEE em um requerimento já apresentado pela Chapa 2. O professor Robson Seleme, representante da Chapa 1 reiterou que o relatório deveria ser recusado pelo pleno da CPC, pois à Chapa 1 não utilizou informações inverídicas nas ações analisadas pela CEE, segundo ele, a chapa não pode ser penalizada por dizer a verdade, reiterou que o Regimento de Consulta, estabelecidos pela CPC determinam o direito a liberdade de pensamento e expressão durante a campanha. O assessor jurídico da CPC, Almir Carvalho, explicou que dentro





COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

do que concede a liberdade de expressão há limites, estabelecidos pela Constituição Federal e pelas leis infraconstitucionais, a liberdade de expressão não é um direito supremo, ela tem suas limitações, entre elas os limites o direito a personalidade. Após ampla discussão no pleno, foi colocado em votação, se o pleno da CPC se sente esclarecido sobre assunto debatido, por unanimidade o pleno apontou esclarecidas as discussões sobre o relatório. A representante da Chapa 1, professora Elsi do Rocio Cardoso Alana afirmou ao pleno que as imagens do Anexo 2 do relatório 004/2020 da CEE com o perfil pessoal do candidato da Chapa 1 que corroboraram na argumentação constante do relatório, não devem ser utilizadas, pois o página do candidato no *Facebook* é pessoal e não foi indicada como meio de campanha oficial para a CPC, o que foi esclarecido que este post bem como outros encaminhados e que não fazem parte dos meios oficiais de campanha, não foi considerados pela CEE, pela mesma razão indicada pela professora Elsi do Rocio Cardoso Alana. O relatório 004/2020 foi aprovado sem destaques por unanimidade pelo pleno da CPC. O presidente da CEE esclareceu ao pleno e aos representantes das chapas, que quando aprovados os relatórios da CEE no pleno da CPC, as recomendações às chapas, possuem caráter determinativo. A assessora jurídica da CPC Gabriela Varella de Oliveira fez um breve relato do Complemento do Relatório 004/2020 da CEE. Após debate no pleno, o Complemento do Relatório 004/2020 da CEE foi colocado em votação e aprovado pelo pleno. O professor Alexandre Luis Trovon de Carvalho solicitou esclarecimento de como será feito o envio dos materiais referentes ao direito de resposta concedido à Chapa 2. O presidente da CEE esclareceu ao representante da Chapa 2 que considerando a aprovação do relatório 004/2020 da CEE, bem como o seu Complemento, a chapa deverá encaminhar por e-mail em até 48 horas para a CPC os materiais com o direito de resposta, a CEE irá avaliar os materiais e encaminha à Chapa 1 em até 24 horas e, esse materiais devem permanecer nas paginas da Chapa 1 por tempo proporcional ao tempo que ficou disponível os materiais denunciados e analisados no relatório da CEE. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 18h49 e, para constar, André Luiz Gottardello lavrou a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada digitalmente por mim e por todos os representantes presentes.





COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

Curitiba, 12 de agosto de 2020.

